



**EDITAL Nº. 3630/2024 -INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EMENDA PARLAMENTAR DO MUNICÍPIO
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA CULTURA E TURISMO**

REFERÊNCIA – Inexigibilidade de Chamamento Público – Repasse ao 3º setor
BASE LEGAL – Artigo 29, 31 e 32 da Lei 13.019 de 31/07/2014 – alterada pela Lei 13.204/2015 , Decreto Municipal nº 3807/2017, Emenda à Lei Orgânica Municipal nº. 016/2020. Decreto Municipal nº.5598 de 28/03/2024 e nº.5599 de 28/03/2024.

OSC: GRUPO MUNICIPAL DE CAVALGADAS PORTAL DO PAMPA

CNPJ nº.28.078.861/0001-01 **ENDEREÇO:** Rua dos Parreirais, nº.341, bairro Floresta – Caçapava do Sul - CEP 96570-000

OBJETO: Apoio a entidade cultural que realiza atividades de resgate e incentivo às tradições gaúchas, através de repasse de recurso indicado por emenda impositiva de vereador nº.81/2023, à Lei Orçamentária Anual do Município de Caçapava do Sul no exercício de 2024.

FONTE DE RECURSOS:

Órgão: 07 Secretaria de Município da Cultura e Turismo

Unidade orçamentária: 07.01 - Fundo Municipal de Cultura

Funcional: 13.392.0112 - Cultura

Projeto Atividade: 0.009 - Apoio a entidades culturais

Elemento de Despesa: 33.50.43.00 - Reduzido 6682, Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos, Detalhamento da fonte: 100 – Emenda Parlamentar Individual, conforme objeto de despesa e valor:

Vereador	Emenda N°.	Objeto Despesa	Requisição	Repasse R\$
Mariano Teixeira	81/2023	133	443/2024	10.000,00



TOTAL DO VALOR DO REPASSE: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), a ser pago através do valor imposto pela emenda acima relacionada e de acordo com a programação orçamentária da Secretaria responsável pela transferência e ao cronograma de desembolso do plano de trabalho da entidade beneficiária.

TIPO DE PARCERIA: Termo de Fomento

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Da data de assinatura da celebração da parceria até 31/12/2024.

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Justificamos a Inexigibilidade de Chamamento Público para celebração de parceria por Termo de Fomento entre o Município de Caçapava do Sul, através da Secretaria de Município da Cultura e Turismo, com a entidade Grupo Municipal de Cavalgadas Portal do Pampa - **CNPJ** nº.28.078.861/0001-01 nos termos abaixo:

Considerando a Emenda à Lei Orgânica Municipal nº. 016/2020, que acrescenta o art. 56-A na Lei Orgânica do Município de Caçapava do Sul, que institui o Orçamento Impositivo e dispõe sobre a execução orçamentária e financeira da programação incluída por Emendas Individuais e de Bancadas do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual, previstas na Emenda Constitucional nº.86, de 11 de março de 2015 e Emenda Constitucional nº.100, de 26 de junho de 2019.

Considerando a Lei nº. 4.272 de 18 de outubro de 2021 que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2022-2025 e dá outras providências.

Considerando a Lei Municipal nº.4.583/2023 de 01 de novembro de 2023 (LDO), que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024.

Considerando o art. 45 da Lei nº.4.583 de 2023 em que é necessário a contrapartida para as transferências na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser até no máximo 50,00% do valor do projeto e considerando ao que está disposto no Decreto nº.5.613 de 2024, sendo o valor mínimo em 10,00%, que poderão ser atendidas por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis.

Considerando a Lei Municipal de nº.4.619 de 28 de dezembro de 2023 (LOA), que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Caçapava do Sul para o exercício financeiro de 2024.



Considerando a Lei Federal nº.13.019, de 2014 e suas alterações dada pela Lei nº.13.204, de 2015.

Considerando o Decreto Municipal nº.3807 de 04 de abril de 2017 que regulamenta a Lei 13.019/2014 no âmbito do Município de Caçapava do Sul.

Considerando o Decreto Municipal nº.4031 de 27 de junho de 2018 que substitui o Plano de Trabalho do Anexo I do Decreto nº.3807/2017.

Considerando o Decreto Municipal nº.5.598 de 28 de março de 2024 que dispõe sobre os procedimentos e prazos para operacionalização das emendas individuais e de bancada no exercício de 2024, em atendimento ao disposto no art. 56-A da Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº.4.619 de 2023.

Considerando o Decreto Municipal nº. 5.599 de 28 de março de 2024 que dispõe sobre os procedimentos e prazos para operacionalização das emendas individuais e de bancada no exercício de 2024, de repasse às entidades sem fins lucrativos.

Considerando o objeto da emenda do vereador Mariano Teixeira nº.81/2023 que indica a entidade beneficiária para o recebimento de recurso público com a seguinte redação: “O recurso destinado através da emenda proposta, tem como objetivo a realização de atividades culturais ligadas as comemorações dos Festejo Farroupilhas”.

Considerando a Proposta de Manifestação de Interesse Social apresentada sob protocolo Secultur nº.150 de 20/06/2024 na qual a entidade apresenta as atividades culturais a serem organizadas no ano de 2024 sob o título síntese “Café Cultural e Cavalgada de 2024” com indicação do interesse público e os custos envolvidos nas ações e ainda considerando que está registrado no Calendário de Eventos oficiais do município – Lei 4.618 de 28/12/2023 a realização da 14ª Cavalgada organizada em parceria com o Poder Público e o Grupo Municipal de Cavalgadas Portal do Pampa.

Considerando a Lei municipal nº.3869 de 14 de julho de 2017, que declara como representante oficial do Município o “Grupo de Cavalgadas Portal do Pampa” nas cavalgadas quando da busca da chama crioula e comemorações da Semana Farroupilha.

Considerando que a beneficiária possui Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o nº.28.078.861/0001-01, desde 13 de junho de 2016, com situação cadastral ativa, possuindo Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) como atividade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ:88.142.302/0001-45 – Fone/Fax: (55) 3281 1351 – Rua XV do Novembro, 438 – CEP: 96570-000 – Caçapava do Sul-RS

principal: 94.93-6.00 “Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte”, sendo associação de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no Município de Caçapava do Sul.

Considerando que os repasses às Organizações da Sociedade Civil devem atender aos requisitos legais como a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, conforme previsto no inciso I do art 33 da Lei Federal nº.13.019/2014.

Considerando o art. 29 da Lei Federal nº.13019/2014 e suas alterações, no ajuste a ser firmado com as Organizações da Sociedade Civil para fomento decorrente de emendas parlamentares.

Considerando ao que está disposto no art. 31, Inciso II da Lei Federal nº. 13019/2014 e suas alterações, JUSTIFICA-SE firmar parceria, por Termo de Fomento, sem a realização de chamamento público, com o Grupo Municipal de Cavalgadas Portal do Pampa, imposta por Emenda Parlamentar do Município ao Orçamento no Exercício de 2024.

Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias, a contar a data de publicação, para impugnação da justificativa, conforme previsto no §2º do art. 32 da Lei Federal nº.13.019/2014, e deverão ser dirigidas a Secretaria de Município da Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, sito à rua XV de Novembro, 438, Centro de Caçapava do Sul, durante o horário de expediente da Administração, que se inicia às 9 horas e se encerra às 15 horas.

Caçapava do Sul – RS, Caçapava do Sul – RS, 15 de julho de 2024.

Giovanni Amestoy da Silva

Prefeito Municipal de Caçapava do Sul - RS